



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2024 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2024 estima a Receita em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITA</u>	<u>30.000.000,00</u>
RECEITAS CORRENTES	34.167.000,00
Impostos, Taxas e Contr.	
Mel.	3.263.000,00
Receita de Contribuições	85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Receita Patrimonial	1.170.500,00
Transferências Correntes	29.621.000,00
Outras Receitas Correntes	27.500,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(4.167.000,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	30.000.000,00
Câmara Municipal	1.500.000,00
Prefeitura Municipal	28.500.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	1.500.000,00
Administração	3.466.500,00
Segurança Pública	55.000,00
Assistência Social	1.290.500,00
Previdência Social	960.000,00
Saúde	7.288.000,00
Educação	8.884.500,00
Cultura	422.000,00
Urbanismo	1.225.000,00
Gestão Ambiental	460.000,00
Agricultura	147.000,00
Comércio e Serviços	333.500,00
Transportes	2.089.500,00
Desporto e Lazer	547.000,00
Encargos Especiais	1.328.000,00
Reserva de Contingência	3.500,00
TOTAL DA DESPESA	30.000.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Ação Legislativa	1.500.000,00
Administração Geral	3.466.500,00
Defesa Civil	55.000,00
Assistência ao Idoso	147.200,00
Assistência à Criança e Adolescente	156.000,00
Assistência Comunitária	987.300,00
Previdência Básica	960.000,00
Atenção Básica	7.285.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.000,00
Alimentação e Nutrição	504.000,00
Ensino Fundamental	6.624.500,00
Educação Infantil	1.756.000,00
Difusão Cultural	422.000,00
Infraestrutura Urbana	15.000,00
Serviços Urbanos	1.210.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	460.000,00
Extensão Rural	147.000,00
Turismo	333.500,00
Transporte Rodoviário	2.089.500,00
Desporto Comunitário	547.000,00
Serviço da Dívida Interna	10.000,00
Outros Encargos Especiais	1.318.000,00
Reserva de Contingência	3.500,00
TOTAL DA DESPESA	30.000.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA.

DESPESAS CORRENTES	28.805.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.464.900,00
Outras Despesas Correntes	14.340.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.191.000,00
Investimentos	1.181.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Amortização da Dívida	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.500,00
TOTAL DA DESPESA	30.000.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.
2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2024 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 – Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente compatibilizados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de dezembro de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração